



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer conclusivo para Homologação.

Referência: Tomada de Preços nº 07/2016.

Objeto: Contratar uma empresa especializada em execução de iluminação pública com luminárias rebaixadas retráteis na Sede e Distrito Copacabana do Norte, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.

À apreciação deste setor jurídico, **processo administrativo nº 41/2016** e Tomada de Preços **nº 07/2016**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de iluminação pública com luminárias rebaixadas retráteis na Sede e Distrito Copacabana do Norte, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital, sendo:

- Construção de extensão de rede de BT isolada 3x70(70)Q para atender 02 (duas) luminárias rebaixadas retráteis modelo canção com lâmpadas e reatores vapor de sódio de 150W/220V nas ruas Portugal e Erasmo Camargo de Melo, Sede do Município de São Jorge do Ivaí;
- Construção de uma extensão de 80m de rede de BT Isolada 3x70(70)Q para atender 02 (duas) luminárias rebaixadas retrátil modelo canção e substituição de 64 luminárias do tipo LM-1 BR-1 com lâmpadas e reatores de 70W por luminárias do tipo rebaixadas retráteis modelo canção com lâmpadas e reatores vapor de sódio de 150W/220V no Distrito de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí.

Dá análise dos autos denota-se que foram observadas todas as prescrições legais relativas à modalidade de licitação adotada, como publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município com um intervalo mínimo de 15 (quinze dias) corridos entre a publicação e a abertura das propostas e informação do certame no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Julgada às propostas de preços e habilitação observando as cláusulas editalícias e as disposições do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Ausente qualquer manifestação na sessão pública de pregão quanto à faculdade recursal. Juntada a proposta ajustada de todas as empresas vencedoras. Desse modo, emitimos parecer favorável à homologação do presente procedimento licitatório.

São Jorge do Ivaí-Pr, 17 de junho de 2016.

José Carlos Gonçalves Magro
Procurador Municipal
OAB-Pr. 12.586